



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

São Paulo, 04 de abril de 2023.

NOTA TÉCNICA SECQH Nº 003/2023

DE: SECQH - SEÇÃO DO CENTRO DE QUALIDADE HORTIGRANJEIRA
PARA: DIOPE - DIRETORIA TÉCNICA OPERACIONAL

Parecer técnico da SECQH a respeito da data inicial para comercialização das sementes (pinhão) de Araucária, Pinheiro do Brasil ou Pinheiro Brasileiro (*Araucaria angustifolia*) nos entrepostos da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (CEAGESP).

1) Considerações

- a. A data inicial da colheita do pinhão é determinada por legislações estaduais. A seguir, as respectivas legislações dos principais estados produtores:

São Paulo

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO SIMA Nº 121, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos para a coleta de sementes de pinheiro - brasileiro no Estado de São Paulo.

https://www.cati.sp.gov.br/portal/themes/unify/arquivos/produtos-e-servicos/2022ResolucaoSIMA121_ColetaPinhao.pdf

Artigo 3º - A coleta deverá ser previamente comunicada através do documento "Comunicação Prévia de Exploração de Espécies Nativas" (Anexo 1):

I - A "Comunicação Prévia de Exploração de Espécies Nativas" será encaminhada à Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade (CFB) da Secretaria de Infraestrutura e Meio ambiente (SIMA) através da plataforma tecnológica e-Ambiente, ou outra que venha a ser disponibilizada;

II - Na "Comunicação Prévia de Exploração de Espécies Nativas" deverá ser apresentada a qualificação do proprietário e os dados cadastrais do imóvel, assim como o número de indivíduos explorados e a estimativa do volume da coleta;

III - O "Comprovante de Comunicação Prévia de Exploração de Espécies Nativas" é o documento comprobatório do atendimento aos critérios estabelecidos nesta Resolução (Anexo 2).

§ 1º - Esta Resolução se aplica à coleta de pinhões de árvores isoladas em Área de Uso Alternativo do Solo, em área de Vegetação de Reflorestamento e em Área de Vegetação Natural.

§ 2º - Fica dispensada da "Comunicação Prévia de Exploração de Espécies Nativas" a Coleta não destinada à comercialização direta ou indireta.



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Minas Gerais

PORTARIA IEF Nº 23 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF

<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=55669>

<https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/?dataJornal=2022-03-31>

Art. 1º- Para os efeitos desta Portaria são adotados os seguintes conceitos:

I - Pinha Imatura: pinhas verdes, cujas sementes (pinhões) apresentam casca esbranquiçada e alto teor de umidade.

II - Estado deiscente: estágio de maturação quando pode ocorrer naturalmente a liberação da semente.

Art. 2º- É proibida a colheita, armazenamento e a comercialização de pinhas imaturas.

Art. 3º Somente poderão ser colhidos pinhões de pinhas que apresentarem características de maturação, estado deiscente com coloração verde-amarelada ou marrom típica.

Art. 4º- Fica proibida a colheita de pinhão antes do dia 01 de abril, sendo proibido, ainda, antes desta data, seu transporte e comercialização, seja para uso em sementeiras ou para consumo como alimento.

Art. 5º - As determinações desta Portaria não se aplicam aos plantios de Araucaria angustifolia devidamente cadastrados no sistema MG Florestas, cujo corte ou colheita ficam condicionados à respectiva declaração no órgão ambiental competente, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraná

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Portaria IAP Nº 46 DE 26/03/2015

Institui os procedimentos para controle da exploração do Pinhão e define outras providências.

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=282528>

Art. 3º Fixar a data de 1º de abril para início da colheita, transporte, comercialização e armazenamento do pinhão, quer para uso em sementeiras, quer para ser usado como alimento.

§ 1º A colheita do pinhão se refere a qualquer indivíduo da espécie, seja plantado ou nativo.

§ 2º É proibida a colheita, armazenamento e a comercialização de pinhas imaturas.

§ 3º Somente poderão ser colhidos pinhões de pinhas que apresentarem características de maturação, estado deiscente com coloração verde-amarelada ou marrom típica.



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Santa Catarina

Governo do Estado de Santa Catarina
LEI Nº 15.457, de 17 de janeiro de 2011

REGULAMENTA A COLHEITA DO PINHÃO

<https://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-15457-2011-santa-catarina-regulamenta-a-colheita-do-pinhao>

Art. 1º Fica proibida a colheita de pinhão antes do dia 1º de abril, sendo proibido, ainda, antes desta data, seu transporte e comercialização.

Parágrafo Único. A proibição se aplica inclusive ao pinhão destinado para sementeiras, assim como para alimento.

Rio Grande do Sul

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI Nº 15.915, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta a colheita do pinhão no Estado do Rio Grande do Sul.

<https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-15915-2022-rio-grande-do-sul-regulamenta-a-colheita-do-pinhao-no-estado-do-rio-grande-do-sul>

Art. 1º Esta Lei fixa a data de 1º de abril para o início da colheita, transporte, comercialização e armazenamento do pinhão, quer para uso em sementeiras, quer para ser usado como alimento.

§ 1º A colheita do pinhão se refere a qualquer indivíduo da espécie, seja plantado ou nativo.

§ 2º Ficam proibidos a colheita, o armazenamento e a comercialização de pinhas imaturas.

§ 3º Somente poderão ser colhidos pinhões e pinhas que apresentarem características de maturação, estado deiscente com coloração verde-amarela ou marrom típica.

- b. O Estado de São Paulo obriga a emissão do documento "Comunicação Prévia de Exploração de Espécies Nativas" para que seja autorizada a colheita de pinhões, sem determinar data específica de início da colheita.
- c. Os demais estados determinam a data de 1º de abril como a inicial para permissão da colheita de pinhão, desde que as sementes estejam fisiologicamente maduras, com coloração verde amarela ou marrom típica.

2) Recomendações técnicas

- a. Permitir a entrada de pinhões oriundos dos estados de Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul nos entrepostos da CEAGESP a partir de 2 de abril, considerando que a é permitida a colheita a partir de 1º de abril.



**Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

- b. As cargas de pinhão oriundas do Estado de São Paulo, independente de data de colheita, deverão apresentar comprovante da emissão do documento "Comunicação Prévia de Exploração de Espécies Nativas".

Peçtol
JOSÉ LOURENÇO PEÇTOLL
Diretor Técnico e Operacional

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIEL VICENTE BITENCOURT DE ALMEIDA
Data: 04/04/2023 10:31:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gabriel Vicente Bitencourt de Almeida
Chefe SECQH